



## **AUTÓGRAFO Nº 152 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de um grupo de apoio e fortalecimento de vínculos para mulheres e homens com câncer no Município de Sumaré e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Hélio Silva.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica autorizada a criação do Projeto “Grupo de Apoio a Mulheres e Homens com Câncer” na Rede Pública de Saúde e Assistência Social do Município de Sumaré, com o intuito de apoiar mulheres e homens sumareenses, trazendo conhecimentos sobre seus direitos, informando sobre as novidades nos tratamentos contra o câncer, compartilhando experiências e promovendo uma melhor qualidade de vida, autoestima e a inserção da família no processo vivido por estes munícipes que travam essa batalha contra esta enfermidade.

**Parágrafo único** - O cadastramento destes munícipes poderá ser realizado pelas Unidades de Saúde de referência de cada cidadão e as reuniões do “Grupo de Fortalecimento de Vínculos para Mulheres e Homens com Câncer” poderão ser desenvolvidas periodicamente na Base de Excelência da Mulher e Base de Excelência do Homem.

**Art. 2º** - São objetivos do projeto de “Grupo de Apoio a Mulheres e Homens com Câncer”:

I - Promover o conhecimento sobre os direitos dos portadores de câncer: na teoria e na prática, e sobre a importância do autocuidado;

II – Estimular discussões e compartilhar experiências, histórias de superação e expectativas que cercam todos os envolvidos (família e sociedade) de mulheres e homens que se deparam com o enfrentamento ao câncer, incentivando a luta dos mesmos contra a doença;



III – Promover o conhecimento interpessoal com o intuito de fortalecer vínculos entre os participantes do projeto, profissionais do serviço social, da área da saúde, família e sociedade, a fim de sensibilizar as pessoas sobre a importância da participação de todos no processo de tratamento do câncer;

IV – Prestar acompanhamento assistencial humanizado a todos os portadores de câncer e a sua família, primando pela ética, respeito e solidariedade no município de Sumaré;

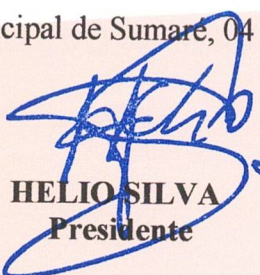
V – Trabalhar a autoestima das mulheres e homens portadores de câncer e a quebra de tabus, sentimentos negativos, proporcionados pela doença, ocasionado muitas vezes pela falta de informação, tanto em nível familiar, como social, os quais criam uma barreira contra o bom andamento dos tratamentos.

**Art. 3º** - Caberá ao Poder Executivo desenvolver o planejamento, o cronograma, pautas e a regulação das normas para a implantação e a prática do Projeto para a criação de um Grupo de Fortalecimento de Vínculos para mulheres e homens com câncer no município de Sumaré.

**Art. 4º** - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até cento e vinte (120) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 04 de outubro 2023.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 04 de outubro de 2023.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos